

RESOLUÇÃO N.º 925, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 06 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1.º – Criar o Programa Hotel de Projetos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2.º - Aprovar o Regulamento do Programa Hotel de Projetos, na forma do anexo.

Art. 3.º – Esta resolução entra em vigor a partir desta data.


WHISNER FRAGA MAMEDE

REGULAMENTO DO PROGRAMA HOTEL DE PROJETOS

Preâmbulo

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), tomando como referência o disposto no artigo 219 da Constituição Federal e tendo como fulcro o desenvolvimento da inovação tecnológica no país e o fortalecimento do setor produtivo de base tecnológica, propõe a criação do Programa Hotel de Projetos como incentivo para criação de micro e pequenas empresas.

Ressalta-se que tal iniciativa apresenta-se contextualizada no papel legalmente assumido pelo IFSP de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) – em conformidade com as leis nº 10973/2004 e nº 11.892/2008 – e poderá ser viabilizada nos *campi* através da supervisão do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP, devidamente criado pela Resolução IFSP nº 431/2011.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa Hotel de Projetos (HP) tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos empreendedores do IFSP, levando em consideração a viabilidade mercadológica de produtos, processos e serviços, bem como a capacidade física de hospedagem no IFSP dos projetos.

Parágrafo Único: O HP promoverá ainda, aos projetos hospedados: formação empresarial, estímulo à postura empreendedora, incentivo à criação de empresas com produtos/serviços inovadores de base tecnológica e aproximação entre o meio acadêmico e o mercado.

Art. 2º - O HP é uma pré-incubadora, com infraestrutura física (escritório, bibliotecas, laboratórios e oficinas) e de serviços (assessoria e consultoria de pesquisadores) oferecidos pelo IFSP para o desenvolvimento de *Projetos Experimentais de inovação*.

§1º As Unidades do Programa Hotel de Projetos (UHP) serão criadas nos *campi* e/ou no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

I – A criação de UHP será feita por meio de portaria específica da reitoria, aprovando a solicitação justificada do diretor proponente (de *campus* ou do NIT) e o seu respectivo regimento interno, considerando parecer do NIT.

§2º O regimento interno da UHP regulará as condições e termos de uso do espaço, prevendo, no mínimo, horário de funcionamento, regras de segurança e de acesso, atribuições da equipe de apoio (quando cabível), limpeza e manutenção.

um

I – Qualquer alteração do regimento interno da UHP deverá ocorrer por meio de portaria da reitoria, considerando parecer do NIT.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO

Art.3º - Para este regulamento, entende-se por *Projeto Experimental de Inovação* (PEI) aqueles que promovam inovações de base tecnológica em produtos, processos e serviços ou que levem a inovações organizacionais ou sociais, focando nas áreas tecnológicas e sociais de atuação do IFSP.

Art.4º - O PEI deve conter análise de viabilidade mercadológica do projeto, desenvolvida por meio da elaboração de um plano de negócios, e envolver, pelo menos, um dos seguintes objetos:

- I** - Produtos com características e usos pretendidos que se diferenciam dos já existentes, aprimorados tecnologicamente e com efeitos no setor produtivo;
- II** - Novos métodos de produção, ou melhoras tecnológicas, com impacto na qualidade do produto e/ou nos custos de produção;
- III** - Serviços inovadores;
- IV** - Produtos educacionais destinados à melhoria nos processos educativos;
- V** - Inovações Organizacionais com vistas à redução de custos por meio de conceitos novos e mais eficientes de produção, distribuição e organização interna;
- VI** - Tecnologias Sociais visando a enfrentar problemas sociais e/ou promover o exercício da cidadania;
- VII** - Inovações que envolvam o cultivo de plantas, correspondendo a um determinado genótipo e fenótipo, com base nas suas características produtivas, decorativas ou outras que o tornem interessante para cultivo;
- VIII** - Inovações que envolvam produção animal nos aspectos inerentes à nutrição e alimentação, forragens, genética e melhoramento, reprodução, manejo, instalações, higiene, tecnologia de produtos e derivados de origem animal, e administração rural.

Art.5º O PEI será proposto, individual ou coletivamente, por:

- I** - aluno, entendido como o discente regularmente matriculado em cursos de Educação Básica ou Superior oferecidos pelo IFSP.
- II** - egresso, entendido como o ex-aluno formado há, no máximo, dois anos nos cursos de Educação Básica ou Superior oferecidos pelo IFSP;
- III** - servidor do IFSP, respeitadas as determinações das leis nº 8.112/90 e nº 10.973/2004;

Assinatura

IV - servidor, empregado ou aluno de outra instituição de Educação Básica ou Superior mediante prévia aprovação da candidatura pelo NIT.
Parágrafo Único. O PEI coletivo deverá apontar um de seus integrantes como Coordenador do Projeto.

CAPÍTULO III – DA HOSPEDAGEM

Art.º6 - O apoio ao desenvolvimento dos PEI oferecido pelo HP se dará por meio de hospedagem física ou virtual, nos termos do artigo 2º deste regulamento.

§ 1º A hospedagem física ocorrerá por meio de:

- i. área laboral exclusiva de, no mínimo, 4m², em regime de autorização de uso nas UHP com mesas de escritório, cadeiras e computador;
- ii. área de uso comum com bebedouro e banheiro, área reservada à secretaria/recepção, serviço de impressão, limpeza, segurança, telefonia, fax, internet e, se necessário, laboratórios do IFSP, respeitando-se os horários de funcionamento e a sua disponibilidade para utilização.

§2º - A Hospedagem virtual será determinada por regulamentação própria a ser elaborada pelo NIT.

§3º - O período de hospedagem do PEI será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de um plano de negócios atualizado e avaliação de desempenho realizada pelo gestor do NIT.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DO PROGRAMA HOTEL DE PROJETOS

Art 7º - A gestão do HP será feita pelo NIT

Art.8º - A gestão da UHP será feita por uma Comissão de Gestão da Unidade do Programa Hotel de Projetos (CGHP).

- §1.º A operacionalização da UHP ficará a cargo de gestor nomeado pela reitoria, ouvido o diretor do *campus* e o NIT.
- §2.º O gestor deverá possuir formação de nível superior, prioritariamente nas áreas de gestão empresarial e/ou negócios e preferencialmente com experiência em gestão empresarial.
- §3.º Poderá ser nomeado mais de um gestor para operacionalizar as atividades da UHP.

Cum

§4.º Poderá ser firmado acordo de cooperação com instituições visando à cessão de gestores, funcionários ou consultores especializados para atuação na UHP.

Art. 9º - A CGHP deverá ser composta por sete membros titulares e seus respectivos suplentes.

I - São membros naturais:

- a) o gestor do HP;
- b) o Coordenador de Extensão do *campus* (ou cargo equivalente na estrutura organizacional do *campus*);
- c) o Gerente de Administração do *campus* (ou cargo equivalente na estrutura organizacional do *campus*);
- d) o Contador ou técnico em contabilidade do *campus*;
- e) o Coordenador de Pesquisa e Inovação do *campus* (ou cargo equivalente na estrutura organizacional do *campus*);

II - São membros designados pela reitoria, ouvido o NIT:

- a) um representante dos projetos hospedados, eleito pelos seus pares;
- b) um representante de entidade de apoio a micro e pequenas empresas.

§2º - O gestor da UHP deverá presidir a CGHP, podendo delegar tal função a outro integrante da comissão.

§3º - Uma vez constituída a CGHP, ficam os seus integrantes obrigados a manter sigilo e confidencialidade de todos os assuntos referentes aos projetos hospedados.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art.10 - Na gestão do HP, compete ao NIT:

- I** - Emitir pareceres e acompanhar os processos referentes às UHP;
- II** – Aprovar plano de trabalho das UHP;
- III** – Acompanhar as atividades de cooperação desenvolvidas pelas UHP;
- IV** – Elaborar relatório anual do HP;
- V** - Propor regulamento para hospedagem virtual;
- VI**– Elaborar instruções normativas para a operacionalização das UHP;

Art.11 – Compete ao diretor do *campus* que abrigar UHP:

- I** - Assegurar as condições de funcionamento da CGHP, considerando tais atividades na atribuição de aulas dos docentes envolvidos.

Um

- II** - Promover a formação em empreendedorismo e o desenvolvimento de plano de negócios aos integrantes dos projetos hospedados;
- III** - Designar pelo menos um servidor para apoiar as atividades e a gestão da UHP;
- IV** - Propor ao reitor os nomes dos representantes designados na CGHP;
- V** - Inserir em seu planejamento orçamentário recursos destinados à infraestrutura física e de pessoal da UHP;
- VI** - Propor ao NIT a aprovação do plano de trabalho da UHP;
- VII** - Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho da UHP;
- VIII** - Elaborar regulamento para o uso dos laboratórios do *campus*;

Art.12 - Compete à CGHP:

I - Garantir apoio gerencial aos projetos hospedados por meio de:

- a) Treinamento e capacitação contínuos para os integrantes dos projetos, principalmente em gestão de empresas e negócios;
- b) Orientação para a abertura da empresa;
- c) Assessoria ao gerenciamento do negócio;
- d) Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;
- e) Assessoria ao desenvolvimento tecnológico.

II – Elaborar relatório anual da UHP a ser enviado à Diretoria do *campus* e ao NIT.

III – Propor convênios e/ou termos de cooperação entre o IFSP e terceiros que tenham por objetivo o apoio ao UHP.

IV - Fiscalizar os contratos firmados com os empreendedores hospedados;

V - Elaborar e propor convênios de participação em editais de fomento;

VI - Elaborar editais para seleção dos candidatos ao ingresso na UHP;

VII – Realizar a capacitação em empreendedorismo de equipes para o processo seletivo dos PEI.

Art. 13 – Compete ao gestor do UHP:

- I** - Propor à CGHP plano de trabalho anual para o UHP;
- II** - Avaliar e aprovar os planos e relatórios de execução de atividades dos projetos hospedados;
- III** - Representar a UHP em atividades e eventos internos e externos ao IFSP;
- IV** - Articular a captação de negócios e formação de parcerias;
- V** - Gerenciar a utilização das instalações físicas da UHP;
- VI** - Zelar pela conservação e bom uso das instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou serviços da UHP;

Amor

- VII - Viabilizar, se necessário, a contratação de consultores internos e/ou externos e supervisionar a consultoria prestada;
- VIII - Gerir os contratos firmados com os empreendedores hospedados;
- IX - Estabelecer normas e procedimentos complementares para a utilização dos apoios ofertados aos projetos hospedados.
- X - Identificar os projetos passíveis de proteção da propriedade intelectual e solicitar formalmente o procedimento devido junto ao NIT.
- XI - Controlar e apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas e do setor financeiro do HP ao diretor geral do *campus* e ao NIT.
- XII - Elaborar relatório semestral do UHP para a CGHP.
- XIII - Cumprir as orientações instituídas pelo NIT.

Art. 14 - Cabe ao propositor ou coordenador do PEI:

- I. Zelar pela limpeza e conservação do espaço, em observância à legislação, aos regulamentos e às posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, bem como pela manutenção dos equipamentos de informática e mobiliário, devolvendo-os ao final do período de autorização de uso nas mesmas condições que recebeu;
- II. Atender a todas as determinações, quando inerentes à hospedagem e representadas pela administração da UHP, do(s) patrocinador(es);
- III. Arcar com as despesas não previstas neste Regulamento e decorrentes do funcionamento do projeto e da manutenção do respectivo espaço físico, tais como: equipamentos não fornecidos, suprimentos específicos e recursos humanos envolvidos no projeto;
- IV. Fazer constar em material de *marketing* ou de evento que o “projeto encontra-se hospedado no HP do IFSP”.
- V. Participar, quando convocado, de eventos e promoções da UHP.
- VI. Assinar o “Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Hospedagem” a ser definido em texto anexo aos editais de processo seletivo.
- VII. Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações da UHP ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da UHP;
- VIII. Manter o gestor informado sobre alterações na UHP ou em seu grupo de trabalho;
- IX. Responder pelas obrigações assumidas inerentes ao projeto hospedado junto a fornecedores, terceiros ou empregados, tendo responsabilidade inclusive pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- X. Responder pela segurança interna de seu espaço e pelos equipamentos, instalações e outros bens, de sua propriedade ou recebidos, a título de empréstimo, da UHP;

Uma

- XI.** Assegurar a proteção de informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo a UHP de qualquer responsabilidade por eventual infração à legislação aplicável ao assunto;
- XII.** Controlar o acesso e a permanência de pessoas que não façam parte do projeto hospedado nas dependências da UHP, seguindo o regimento interno da unidade;
- XIII.** Instalar-se na área cedida em até 15 dias após a divulgação e homologação do resultado, sob pena de desligamento da UHP e vacância de espaço; de cargo;
- XIV.** Fazer com que a equipe cumpra uma jornada semanal mínima de 20 horas na UHP;
- XV.** Utilizar o espaço somente para as atividades inerentes ao PEI;
- XVI.** Apresentar relatórios mensais sobre suas atividades e sobre o andamento do projeto ao gestor da UHP.
- XVII.** Comprometer-se a participar das atividades de capacitação, inerentes a formação empreendedora, propiciadas pelos gestores da UHP.
- XVIII.** Zelar para que o espaço cedido pelo IFSP ao projeto seja utilizado exclusivamente pelos seus integrantes e para os fins propostos;
- XIX.** Responder civil e penalmente por tudo o que estiver instalado no computador do IFSP destinado ao projeto hospedado.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer das alíneas deste artigo poderá importar não somente no desligamento do PEI, mas também na responsabilização civil, penal e administrativa dos componentes da equipe.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15 - A seleção dos PEI a serem hospedados na UHP ocorrerá por meio de processo seletivo definido em edital a ser publicado pelo diretor-geral do *campus* em que se encontra instalada a UHP.

Parágrafo Único - O edital deverá conter:

- a. orientações complementares às estabelecidas no Art. 4º para a elaboração do PEI;
- b. a identificação precisa do que será oferecido como apoio material e gerencial ao projeto hospedado;
- c. critérios de seleção;
- d. etapas do processo seletivo.

Art. 16 - Entre os critérios mínimos de avaliação do processo seletivo devem constar:

- I - Clareza e objetividade;
- II - Impacto social;



- III - Viabilidade técnica, econômica e mercadológica;
- IV - Relevância regional;
- V - Adequação das atividades propostas às instalações do *campus*.
- VI - Perfil empreendedor do proponente ou coordenador;
- VII - Currículo lattes do proponente ou coordenador e da equipe envolvida.

Parágrafo Único. Os projetos que implicarem pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverão ser acompanhados de parecer de comitê de ética em pesquisa, conforme legislação vigente.

Art. 17 - O processo seletivo será conduzido pela CGHP e deverá conter, no mínimo, duas etapas:

- I - Avaliação dos projetos, conformes critérios estabelecidos no Edital;
- II - Entrevista com o proponente ou coordenador do projeto.

Parágrafo Único: a CGHP poderá requerer, em qualquer fase do processo seletivo, a participação de convidados especialistas na área para auxiliá-la na avaliação dos projetos.

Art. 18 - a CGHP organizará uma lista, a ser divulgada no sítio do *campus* da UHP, em ordem decrescente de classificação, dos projetos avaliados.

§1º Serão hospedados os PEI classificados até o número de vagas previsto no edital.

§2º A homologação da hospedagem dar-se-á após período de até 40 dias a contar da assinatura do “Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Hospedagem”.

CAPÍTULO VII – DA GRADUAÇÃO DOS PROJETOS HOSPEDADOS

Art.19 - Entende-se por graduação do PEI a maturação do projeto que cumprir cumulativamente as seguintes etapas:

- a) Elaboração do plano de negócio;
- b) Constituição da empresa por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Desenvolvimento do protótipo, quando previsto.

Parágrafo Único: a avaliação de tais condições será feita pelo CGHP, que deverá certificar o projeto como projeto graduado, além de solicitar ao NIT a publicação de portaria contendo a referida graduação.

Uem

CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO DO PROJETO HOSPEDADO

Art. 20 - Ocorrerá desligamento do projeto hospedado quando:

- a) Decorrer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Hospedagem;
- b) Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência do projeto hospedado;
- c) Apresentarem-se riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da UHP;
- d) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Hospedagem ou ao regimento interno;
- e) Houver graduação do projeto por ato do CGHP;
- f) Houver desligamento do projeto, pedido pelo coordenador do PEI ou pela CGHP, mediante parecer escrito e fundamentado.

Art. 21 - Ocorrido o desligamento do PEI, a equipe desocupará a área que lhe foi destinada em até 20 dias úteis, e o seu coordenador restituirá à UHP, nesse mesmo prazo, as instalações e os equipamentos, nas condições previstas no Inciso I do Art. 14.

Parágrafo Único: as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura executadas com autorização do *campus* realizadas pelo PEI na área que lhe foi cedida pela UHP, desde que sejam elas necessárias, úteis e voluptuárias e que não possam ser extraídas sem danificar as instalações da UHP, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do HP, sem qualquer direito a ressarcimento.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Casos omissos serão resolvidos pela CGHP, sendo o NIT instância recursal.

